

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Processo Administrativo Agehab nº 202200031005384

Matrículas: **Transcrição nº 19.401 e Matrícula nº 2.452 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaberaí**

() Imóvel Privado ou (X) Imóvel Público

Trata-se de procedimento autuado de ofício pelo Município de Itaberaí-GO, visando a regularização fundiária urbana de interesse social (REURB-S) da **quadra 28A, localizada no loteamento Vila Progresso, Município de Itaberaí-GO**, totalizando 12 lotes, conforme documentos juntados.

Nesse sentido, em atendimento ao inciso I do artigo 30, da Lei nº 13.465/17 e ao inciso I do artigo 23 do Decreto nº 9.310/18, classifico a **modalidade da Reurb como de interesse social, Reurb-S**.

Desse modo, o presente processo busca a regularização fundiária, por interesse social, utilizando como baliza as normas contidas na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/18.

Quanto aos procedimentos de notificações, o referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que o Estado de Goiás, proprietário da área registrada na Transcrição nº 19.401, inserida no perímetro a regularizar, com ocupação por uma escola Estadual, foi ouvido, por meio da Secretaria de Estado de Administração, e não manifesta óbice à regularização fundiária.

Diante da ausência de identificação de demais confinantes ou eventuais terceiros, foi publicado edital de notificação no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.314, em 25 de junho de 2024, e no Sítio da Agência Goiana de Habitação, em 26 de junho de 2024.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade da quadra 28A, do loteamento Vila Progresso, possui energia elétrica e iluminação pública, sistema viário e de transporte público, abastecimento de água, esgotamento sanitário, estação de tratamento de esgoto, equipamento público, coleta de resíduos, não havendo assim, maiores intervenções a serem executadas, conforme o projeto de regularização fundiária (inciso I, art. 40 da Lei 13.465/2017).

Declaro, para fins do art. 23, da Lei nº 13.465/17, que o núcleo denominado quadra 28A, do loteamento Vila Progresso, localizado neste Município, integra núcleo urbano informal totalmente consolidado, existente em 22 de dezembro de 2016.

Nesta oportunidade, em atendimento ao inciso II do artigo 30, da Lei nº 13.465/17 e ao inciso II do artigo 23 do Decreto nº 9.310/18, **aprovamos o projeto de regularização fundiária** resultante do processo de regularização, que está devidamente assinado por profissionais habilitados da Agência Goiana de Habitação, nos termos do inciso II do art. 40 da Lei 13.465/2017 e artigo 37 do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Com relação aos ocupantes, os cadastros foram realizados e ficou constatado os seguintes ocupantes nos imóveis:



Nº	QD	LT	NOME TITULAR	NOME CÔNJUGE
1	28A	01	ESCOLA ESTADUAL	
2	28A	01A	ELIENE DE MELO MINEIRO ARNALDO	LAÉRCIO ARNALDO
3	28A	02	LIEGE MINEIRO DA SILVA	ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
4	28A	03	ELCY DE JESUS VIEIRA SILVA	
5	28A	04	LÚCIA VICENTE LEITE	
6	28A	05	MARIA DIVINA DA SILVA FERREIRA	WINDSON BRAZ FERREIRA
7	28A	06	SYNARA DAIANNI CHAVEIRO DE OLIVEIRA	TIAGO RAVIER DE OLIVEIRA
8	28A	06A	MARIA LOPES CHAVEIRO	JOSÉ FERREIRA DE BRITO
9	28A	07	CÉLIA BENEDITA DA PENHA ANDRIUK	ALEXANDER ANDRIUK
10	28A	08	ADRIANA CESÁRIO DE OLIVEIRA	JOANICO RIBEIRO DA SILVA
11	28A	09	ROSIENE VICENTE LEITE SILVA	JOSÉ PEREIRA DA SILVA
12	28A	10	MARIA MARLI DA SILVA SANTOS	UBIRAMAR PEIXOTO DOS SANTOS

Todos os requisitos foram aferidos com base nos documentos e informações prestadas pelos ocupantes. A ausência de propriedade, concessão ou não ter sido beneficiados pelo poder público com outro imóvel urbano ou rural foi aferida a partir da declaração dos ocupantes, sendo necessária ainda a consulta pelo(os) Cartório(s) de Registro de Imóveis da localidade do imóvel, sendo de total responsabilidade dos ocupantes e dos cartórios as afirmações prestadas.

Estes ocupantes encontram-se identificados na listagem integrante à Certidão de Regularização Fundiária, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, indicando este por **legitimação fundiária** o direito real de propriedade sobre a respectiva unidade imobiliária, de acordo com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/17.

Diante do exposto, declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Diante do exposto, expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e a encaminhe à AGEHAB para fins de titulação das famílias contempladas.

Dê-se ciência à AGEHAB para demais providências

Publique-se, nos termos do artigo 28, V, da Lei federal nº 13.465/2017.

Itaberaí-GO, 08 de outubro de 2024.



Rita de Cássia Soares Mendonça
Prefeita do Município de Itaberaí